Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DΙ\	. DE ACORDAOS
Proc. No	
Fls. Nº _	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### ACÓRDÃO Nº321/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10907/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Tonantins.
- 4- Exercício: 2016.
- **5- Responsável:** Ronaldo Garcia Nascimento (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1264/2019-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Tonantins. Exercício de 2016.

Irregularidade. Revelia. Multa.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Tonantins, exercício de 2016, sob a responsbilidade do **Sr.Ronaldo Garcia Nascimento**, Presidente da Câmara Municipal de Tonantins, exercício de 2016, nos termos do art. 5º, II c/c o art. 188, §1º, III, "b" ambos da Resolução n.º 04/02 RI-TCE/AM, em razão da manutenção de impropriedades que se caracterizam como atos praticados com grave infração à norma legal;
- **10.2.** Considerar revel o Sr. Ronaldo Garcia Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Tonantins, exercício 2016, nos termos do art. 88 da Resolução n.º 04/02 RI-TCE/AM;
- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Ronaldo Garcia Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Tonantins, exercício 2016, no valor de R\$ 10.240,80 (dez mil, duzentos e quarenta reais e oitenta centavos), referente à R\$ 1.706,80 (mil setecentos e seis reais e oitenta centavos) por mês de atraso no envio dos balancetes mensais referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, julho e agosto de 2016, conforme apontado no item 01 do Relatório/Voto, com fulcro no art. 308,

	~
	α
	Н
	4
	15834-8C31
	C
	α
	₫
	č
	ŭ
	7
	5
	ď
	ά
	_
	÷
	α
	ŭ
	2
	Ξ
إ	Ò
≾	č
뚰	0
y	ä
Õ	ŭ
italmente por JULIO CABRAL.	201 br/spede e informe o código: 65982DC4-CE384178-6274583A-8C3A5EBA
$\subseteq$	ċ
=	.5
⇉	ζ
Ĺ	ď
8	č
~	a
粪	ž
7	5
Ĕ	÷
液	٤.
.≌	٥
<u>.</u> ≘	0
0	à
유	č
ă	Ÿ
.⊆	ځ
SS	>
ŭ	ç
Este documento foi assii	
₽	2
2	
ĸ	á
ž	+
⋾	<u>+</u>
ō	Ξ
융	۲
a	ē
₹	۷
Este documento foi assinado digit	?
	ŧ
	ع
	٥
	· 0
	ć
	a
	ũ
	ď
	ç
	0
	٥.
	2
	ģ
	٥
	conferência acesse o site http://consulta toe am do

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

#### ACÓRDÃO Nº321/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

I, "a" da Resolução n.º 04/02 - RI-TCE/AM.

O referido valor deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

**10.4. Aplicar Multa** ao **Sr. Ronaldo Garcia Nascimento**, Presidente da Câmara Municipal de Tonantins, exercício 2016, no valor de **R\$ 13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), com fulcro no art. 308, VI da Resolução n.º 04/02 - RITCE/AM, em razão dos atos praticados com grave infração à norma legal apontados nos itens 2, 3, 4, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 do Relatório/Voto.

O referido valor deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 11- Ata: 12ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 30 de Abril de 2019.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora-Geral, em substituição.

	Δ
	Щ
	3A SF
	ă
	ă
	ά
	7
	3
	ď
	17
	ž
	Ù,
	5982DC4-CE384178-62745834-80
¥	ç
쏬	5
¥	ö
CABRAL.	9
ULIO CABRAI	9
⊒	Ę
ř	ŗ
ď	0
He	ŭ
ne	ç
큺	2
Ē	le e inform
inado di	
aď	ď
ij.	w hr/sner
ass	2
<u>.</u>	
ō	ά
eut	ā
docum:	ď
ö	=
te d	č
ste do	2
Ш	÷
	=
	d ti
	c
	ď
	ŭ
	ď
	٥.
	'n
	nferê
	J.

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



	JNAL DE CONTAS . DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	

Fls. Nº \_\_\_\_\_

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº321/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

## JULIO CABRAL

Conselheiro Relator

## **EVELYN FREIRE DE CARVALHO**

Procuradora-Geral, em substituição